

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1646/77

INTERESSADO: Fernando Vasto da Silva Neto

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE N° 091 /78, CPG, Aprov. em 09 / 02 /78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1) A Sra. Diretora da E.E.P.G. "Paulo Eiró" solicita, deste Conselho Estadual de Educação, providências para a regularização de vida escolar do aluno Fernando Vasto da Silva Neto.

2) É a seguinte a situação escolar do aluno:

a) em 1974 - cursou a 5ª série da E.E.P.G. "Alberto Conte", nesta Capital, tendo sido aprovado;

b) em 1975 cursou, na mesma escola, a 6ª série, tendo sido reprovado;

c) em 1976 - foi remanejado pelo grupo de R.R.F. para a E.E.P.G. "Paulo Eiró" e foi então matriculado na 7ª série apesar de sua reprovação na 6ª série;

d) em 1977 o aluno cursou na E.E.P.G. "Paulo Eiró" a oitava série.

O Sr. Supervisor Pedagógico da 17ª DE. em sua informação afirma o seguinte:

a) o erro de matrícula se deveu a um lapso da Secretaria do estabelecimento;

b) a Diretora da escola onde está atualmente matriculado o aluno assumiu suas funções, em substituição à Diretora que se aposentou em março, de 1976, quando as classes já estavam formadas;

c) o aluno alega que não tomou conhecimento de que deveria prestar exames em segunda época, pois fora informado de que estava aprovado;

d) não foi apurado dolo ( fls.8).

4) Na ficha escolar do aluno referente ao ano de 1975 consta a seguinte observação:, "Não compareceu para prestar exames de 2ª época em Matemática, Francis e Desenho" - ( fls.7).

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto nosso parecer é no sentido de que o aluno Fernando Vasto da Silva Neto seja submetido, na própria escola em que estuda a exames especiais de Matemática, Francês e Desenho em nível de 6ª série. Satisfeita esta exigência e logrando aprovação, fica convalidada sua matrícula na E.E.P.G. "Paulo Eiró", e ficam convalidados todos os atos escolares realizados pelo aluno no referido estabelecimento de ensino.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 19 de janeiro de 1978

a) Cons. José Conceição Paixão

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de janeiro de 1978.

a) Cons<sup>a</sup>. Maria da Imaculada Leme Monteiro no exercício da Presidência nos termos do § 3º do artigo 13 do Decreto 52.811, de 6.10.71.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente